Copia - Tabellião Cantanheda Junior. Rua do Rosario 70. Capital Federal. Lº 368 fls 32. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Thereza Carlota Riedy e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 16 de Setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Tabellião compareceram, justos e contractados, como outorgante D. Thereza Carlota Riedy, viuva de Henrique Laport, proprietaria, residente em Bruxellas, representada por seus bastantes procuradores Emile Laport & Companhia, negociantes nesta Capital, que se fazem representar neste acto pelo socio Remi de Geslin, que exhibio a procuração nesta data registrada no livro 145, deste cartorio, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Henrico Ludolf, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de ser a presente escriptura distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito: que é senhora e possuidora do predio da rua Sete de Setembro numero 38, freguezia do Sacramento, nesta cidade, que lhe coube em pagamento de suas legitimas materna nas par-

572

partilhas amigaveis que fizeram os herdeiros em mil oitocentos e sessenta e sete, digo sessenta e quatro; que aos vinte de julho do mesmo anno foi o referido predio transferido para o seu nome na Recebedoria do Thesouro Nacional para o pagamento dos respectivos impostos, como se verifica da certidão do Thesouro, que apresentam; que desde então o tem conservado em posse pacifica e ininterrupta, como se verifica da quitação de pennas d'agua abrangendo todo o periodo de mil oitocentos e sessenta e quatro até a presente data; finalmente que foi casada com Henrique Lapa no regimen dotal e de separação de bens, e que por isto não fez inventariar o dito predio por morte de seu marido; que o mesmo é de dous andares, tendo cada um duas janellas de frente, com sacadas de ferro e o andar terreo, um portão e uma porta que dá para o sobrado, medindo vinte sete metros e trinta centimetros de frente e cinco metros e trinta centimetros de fundos; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro, pensão, pois que a unica hypotheca convencional accusada na certidão do registro de hypothecas e que foi constituida por escriptura de oito de Abril de mil oitocentos e noventa e sete, nas notas do Tabellião Castro, em garantia do contracto de arrendamento pelo prazo de sete annos, a contar de primeiro de Maio de mil oitocentas e noventa e sete, como se verifica do traslado junto á

presente, acha-se virtualmente extincta; e que ella outorgante não tem responsabilidade alguma pessoal, como provam as certidões do Distribuidor Geral entregues á outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4969, de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei numero 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 4956 de nove de Setembro de 1903, ácerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação, com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que na conformidade do alludido accordo amigavel por bem do presente instrumento, faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Reis setenta e seis contos entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo recebida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação á outorgada promettendo e obrigando-se

por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou a respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a evicção e, exceptuada a existencia em favor do Dr. Alberto Faria, renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos dispensaveis pelo artigo segundo, paragrapho 5º da citada Lei numero 1.021, de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse foram conferidos pelo Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E assim accordados me pediram que destas notas lavrasse a presente escriptura, que sendo lida ás partes e testemunhas Julio Serres de Oliveira e Januario Lucas Gaffrée, acceitaram e assignam todos, perante mim Damasio Oliveira, tabellião interino, que a escrevi = p. p. Emile Laport Campanha = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Ludolf - Julio Serres de Oliveira - Januario Lucas Gaffrée - Trasladada hoje - Eu, Damasio Oliveira, Tabellião interino, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test. de verdade - (Estava o signal publico). Sobre 4 estampilhas no valor total de 1.200 rs. - Rio, 16

de Setembro de 1904. Damazio Oliveira. Confere com o original - Inspectoria de Correios, 14 de Janeiro de 1926 - Hegracio Teixeira Capitão Ten. ad. do Cart. 1º — José Leite Soares Juramentado escrip. do Ato Not.

14-1-926
14